



VII Congresso **CONSAD**  
de Gestão Pública

Centro de Convenções Ulysses Guimarães  
Brasília/DF – 25, 26 e 27 de março de 2014

# **PLANOS DE GESTÃO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL: FERRAMENTA PARA BOAS PRÁTICAS NA GESTÃO PÚBLICA**

**RAFAEL SETÚBAL ARANTES  
ANA MARIA VIEIRA NETO  
JHÉSSICA RIBEIRO CARDOSO**



## **PLANOS DE GESTÃO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL: FERRAMENTA PARA BOAS PRÁTICAS NA GESTÃO PÚBLICA**

Rafael Setúbal Arantes  
Ana Maria Vieira Neto  
Jhêssica Ribeiro Cardoso

### **RESUMO**

O objetivo deste trabalho é expor uma avaliação das experiências com a elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável catalogados pelos Ministérios do Planejamento e Meio Ambiente. O Decreto nº 7.746/2012 estabelece que a Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes devem elaborar e implementar Planos de Gestão de Logística Sustentável (PGLS). As regras de elaboração foram estabelecidas por meio da IN SLTI/MP nº 10/2012. Foram catalogados 52 planos para avaliação e diagnóstico. Nos PGLS, os órgãos devem estabelecer suas metas em relação à aplicação de critérios e práticas de sustentabilidade, sendo sugerida harmonização e integração dos planos com outras iniciativas, quais sejam: Programa de Eficiência do Gasto Público, Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica, Agenda Ambiental na Administração Pública, Coleta Seletiva Solidária, Projeto Esplanada Sustentável e Contratações Públicas Sustentáveis. Esse diagnóstico comprovou que a boa Gestão Pública, também depende de iniciativas que mudem os padrões de produção e consumo, conforme o Estado e os governos brasileiros reconheceram internacionalmente ao aderir em 2007 ao Processo de Marrakech, com o lançamento do Plano Nacional de Produção e Consumo Sustentáveis em 2011 e, mais recentemente, ao aderir ao Quadro Decenal de Programas de Consumo e Produção Sustentável em 2012.



## INTRODUÇÃO

A sustentabilidade é tida hoje como a visão que busca a garantia dos aspectos econômicos, sociais, culturais, educacionais, permitindo o preenchimento das necessidades humanas e preservando os ecossistemas para as futuras gerações por meio do planejamento de ações eficientes a longo prazo. O aumento das preocupações sociais e ambientais estimuladas pelas discussões e princípios do desenvolvimento sustentável refletiu aspectos relevantes para a normalização, fundamentada na percepção de que os limites do planeta estão sendo ultrapassados. Buscando mitigar impactos que as compras públicas podem potencializar no meio ambiente, a Administração Pública vêm buscando promover a institucionalização das ações de sustentabilidade.

Consoante com o contexto de valorização das compras governamentais como meio de promover gradualmente mudanças no mercado de bens e serviços ao mesmo tempo em que estimula as empresas a buscar incorporar ações de sustentabilidade, no desempenho de suas atividades, foi editado o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, o qual “regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública Federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP”.

Essa iniciativa nasceu da necessidade de criação de uma política unificada na esfera federal para o uso racional e sustentável de recursos naturais nas instalações públicas, sendo que as poucas ações levadas a efeito, além de serem marcadas pela heterogeneidade, careciam de apoio que lhes conferissem a necessária importância com maior efetividade.

Assim, o referido Decreto institui Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública Federal - CISAP, que tem por finalidade regulamentar o desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das licitações e contratações, estabelecendo a obrigação de elaboração de Planos de Gestão Sustentável pelos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Federal, visando a regulamentação e acompanhamento das iniciativas de sustentabilidade socioeconômicas e relativas ao meio ambiente, por meio de um



diagnóstico organizacional e da previsão de um cenário futuro com melhorias contínuas para a organização.

Os Planos de Gestão de Logística Sustentável são ferramentas de planejamento com objetivos e responsabilidades definidas, ações, metas, prazos de execução e mecanismos de monitoramento e avaliação, que permite ao órgão ou entidade estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização de gastos e processos na Administração Pública. Eles devem conter, minimamente, a atualização do inventário de bens e materiais do órgão e identificação de similares de menor impacto ambiental para substituição; as práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços; as responsabilidades, metodologia de implementação e avaliação do plano; e ações de divulgação, conscientização e capacitação.

As regras para os Planos de Logística Sustentável foram estabelecidas pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 10, de 12 de novembro de 2012, onde foi definida também, a necessidade de composição da Comissão Gestora do Plano de Gestão de Logística Sustentável, designados pelos respectivos titulares dos órgãos ou entidades.

Cada órgão ou entidade deverá elaborar seu próprio PLS, sendo de responsabilidade do Secretário-Executivo – ou cargo equivalente no caso das autarquias, fundações e empresas estatais dependentes – sua aprovação e, se for o caso, em razão da complexidade da estrutura organizacional deste órgão ou entidade, sua subdivisão e, posterior, consolidação dos resultados e apresentação. Entende-se, com isso, que ao centralizar as tomadas de decisão na pessoa do Secretário-Executivo, seja possível dar um tratamento equânime para o tema dentro de cada estrutura ministerial.

A Instrução Normativa nº 10/2012 deu permissivo para que os órgãos e entidades pudessem incorporar aos seus Planos de Gestão de Logística Sustentável iniciativas anteriormente realizadas, de forma esparsa, tais como, Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P, Coleta Seletiva Solidária, Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica – Procel, entre outros. Ocorre, portanto, a sistematização e conjugação de esforços para que as iniciativas do governo federal, na temática da sustentabilidade, sejam coordenadas, homogêneas e não se sobreponham umas às outras.



A IN nº 10/2012 dispõe, também, que os órgãos e entidades deverão elaborar e publicar seus PLS no prazo de cento e oitenta dias, contados a partir da publicação da referida IN. Com isso, vinculou-se a obrigação de produzir os Planos a um espaço temporal bem definido, evitando-se postergações que poderão atrasar a inclusão da temática sustentabilidade não só na aquisição de bens e serviços, mas também nas atividades da Administração Pública.

De modo similar, a Instrução Normativa estabelece que os resultados alcançados, a partir da implantação das ações definidas nos PLS, deverão ser publicados semestralmente no site do respectivo órgão ou entidade, apresentando as metas alcançadas e os resultados medidos pelos indicadores. Como também, estabelece que, ao final de cada ano, deverá ser elaborado um relatório de acompanhamento evidenciando o desempenho de cada órgão ou entidade, o qual deverá conter a consolidação dos resultados alcançados e identificação das ações a serem desenvolvidas ou modificadas para o ano seguinte. É possível assim, uma melhoria contínua.

Assim, ao exigir a publicação dos resultados alcançados, semestralmente e anualmente no site do respectivo órgão ou entidade, busca-se estabelecer uma rotina de divulgação dos resultados alcançados com a execução dos PLS, visando não apenas comunicar essas ações em andamento, mas também evidenciar uma postura comprometida com o desenvolvimento sustentável, bem como abrir um canal para a participação de todos no acompanhamento e melhoria das ações de sustentabilidade.

## **OBJETIVOS**

O objetivo deste trabalho é expor uma avaliação das experiências com a elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável catalogados pelos Ministérios do Planejamento e Meio Ambiente.



## METODOLOGIA

Buscando diagnosticar os Planos de Gestão de Logística Sustentável catalogados pela Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP pela equipe do Ministério do Planejamento e do Meio Ambiente, identificando as experiências, dificuldades e bons exemplos dos órgãos e/ou entidades para a elaboração e implementação dos PLS, foram realizadas as seguintes etapas:

1. Catalogar todos os PGLS ou PLS publicados até 31 de dezembro de 2013.
2. Verificar conteúdo mínimo dos PLS e requisitos adotados.
3. Verificar adoção de alternativas ou inovações nos PLS.
4. Identificar aspectos positivos e negativos nos PLS.

Quadro 1. Planos de Gestão de Logística Sustentável catalogados e objeto de estudo da pesquisa.

Banco Central do Brasil
Centro de Tecnologia Mineral
Comissão Nacional de Energia Nuclear
Conselho Administrativo de Defesa Econômica
Conselho Nacional de Pesquisa Científica e Tecnológica
Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre
Fundação Cultural Palmares
Fundação Nacional de Artes
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Folder
Indústrias Nucleares do Brasil
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis



Instituto de Energia Nuclear
Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, Campus Crato
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, Campus Cachoeiro do Itapemirim
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Instituto Nacional de Tecnologia
Instituto Nacional do Semiárido
Laboratório Nacional de Astrofísica
Laboratório Nacional de Computação Científica
Ministério da Cultura
Ministério da Pesca e Aquicultura
Ministério das Comunicações
Ministério de Minas e Energia
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Ministério do Meio Ambiente
Ministério do Trabalho e Emprego
Museu de Astronomia e Ciência Afins
Museu Paraense Emílio Goeldi
Observatório Nacional



## CONCLUSÕES

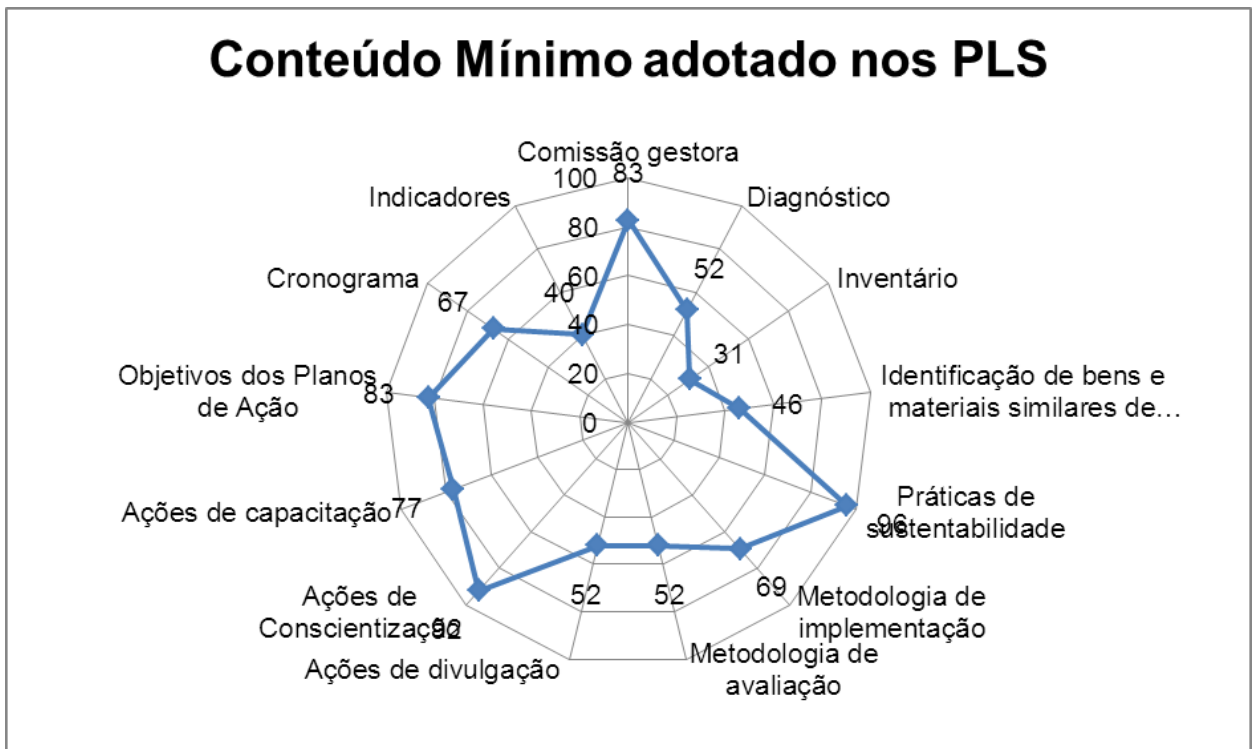


Figura 1 – Conteúdo mínimo adotado nos PLS

Conforme a Figura 1 e previsto na Instrução Normativa nº 1/2010, os Planos de Logística Sustentável possuem um conteúdo mínimo para a promoção de ações de logística sustentável. Alguns desses critérios são essenciais para atingir o desenvolvimento nacional sustentável e obedecer ao previsto na Constituição Federal de 1988, em seu art. 170, estabelece o princípio da ordem econômica fundamentando a defesa do meio ambiente, inclusive, mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental de produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação. No art. 225 estabelece que todos tem direito ao meio ambiente equilibrado ecologicamente, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se o Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.





Observa-se que as ações de capacitação, divulgação, objetivos dos planos de ação e as práticas de sustentabilidade são os aspectos mais adotados nos PLS. Em contrapartida, os aspectos negativos, que os órgãos e entidades não adotam ainda nesses planos, ou adotam de modo muito incipiente são as definições quanto a utilização de indicadores, monitoramento e avaliação dos planos. Da mesma forma, acontece com o diagnóstico inicial, que ainda é muito pouco explorado para a definição posterior das ações a serem adotadas. O inventário de bens e materiais, bem como a identificação de similares também precisa ser melhor estudado pelos órgãos para oferecer maior robustez e subsídios para a adoção das práticas de sustentabilidade.

Considerando que o Poder Público não pode adquirir produtos ou contratar serviços que resultem em danos ao meio ambiente que vão ao encontro do interesse público quando do direito ao meio ambiente equilibrado ecologicamente, é necessário considerar as iniciativas que os PLS oferecem aos Gestores para a institucionalização de práticas sustentáveis nos órgãos, como foi verificado, por meio da adoção de práticas relativas a ações previstas no Programa de Eficiência do Gasto Público, Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica, Agenda Ambiental na Administração Pública, Coleta Seletiva Solidária, Projeto Esplanada Sustentável e Contratações Públicas Sustentáveis.

Outros aspectos interessantes verificados nos PLS são os embasamentos legais utilizados, muitos dentre os quais: a Lei dos Crimes Ambientais (Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998) que estabelece sanções para infratores de normas ambientais como a impossibilidade de contratar com a administração por até três anos, corroborando com a importância e necessidade de promoção da sustentabilidade na Administração Pública; a Lei nº 12.187/09 (Política Nacional de Mudanças do Clima) que estabelece critérios de preferência nas licitações para economia de energia, água e recursos naturais, com produtos mais eficientes; e, a Política Nacional dos Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/10), a qual também favorece esses entendimentos para a promoção da produção e consumo sustentáveis de bens e serviços, orientando as formas de gerenciamento de resíduos e as formas que se pode mitigar seus impactos, resultantes das ações humanas.



Esse diagnóstico comprovou que a boa Gestão Pública, também depende de iniciativas que mudem os padrões de produção e consumo, conforme o Estado e os governos brasileiros reconheceram internacionalmente ao aderir em 2007 ao Processo de Marrakech, com o lançamento do Plano Nacional de Produção e Consumo Sustentáveis em 2011 e, mais recentemente, ao aderir ao Quadro Decenal de Programas de Consumo e Produção Sustentável em 2012.

Significa que os PLS começam a ser encarados como uma ferramenta de boas práticas para Gestão Pública e cumpre o seu papel social ao fortalecer a política de logística sustentável; ao demonstrar a adoção de um novo paradigma em logística pública; e, ao sinalizar para o mercado a necessidade de produtos e serviços sustentáveis, fomentando a participação, inovação e competitividade.

## REFERÊNCIAS

D'AMICO, Valéria. Aquisições Públicas Sustentáveis. Curitiba: Editora Negócios Públicos do Brasil, 2009.

REZENDE, Maria Teresa; MONTEIRO, Luiz Carlos; HENRIQUES, Andréa Santini (org.). Desafios da sustentabilidade: CEFLO - 10 anos: Trabalhando em favor das florestas brasileiras. São Paulo: Essencial Idea Editora e Terras das Artes Editora, 2012, 192p.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012.

SILVA, Renato Cader; BARKI, Teresa Villac Pinheiro. Compras públicas compartilhadas: a prática das licitações sustentáveis. Revista do Serviço Público. Brasília, Volume 63, número 2, p. 157-175, 2012.

BARKI, Teresa Villac Pinheiro. Desafios e perspectivas das contratações públicas sustentáveis no Brasil. Revista eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho do Paraná. No prelo 2014.



---

**AUTORIA**

**Rafael Setúbal Arantes** – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Esplanada dos Ministérios.

Endereço eletrônico: [rafael.arantes@planejamento.gov.br](mailto:rafael.arantes@planejamento.gov.br)

**Ana Maria Vieira Neto**

**Jhébica Ribeiro Cardoso**

